**Lei Municipal nº 904/1992**

***Dispõe sobre cobrança de taxas***

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As taxas terão como base de cálculo a unidade fiscal de referência (UFIR), do mês sendo observado os seguintes valores:

I - Expediente - 01 UFIR

II - Assistência Social - 01 UFIR

III - Requerimento - 02 UFIRs

IV - Certidão - 04 UFIRs

V - Averbação - 04 UFIRs

VI - Licenças Diversas - 05 UFIRs

Art. 2º - As taxas no Matadouro terão como base os seguintes valores:

I - Bovino Adulto - 03 UFIRs

II - Bovino Bezerro - 02 UFIRs

III - Outras espécies - 01 UFIRs

Art. 3º - Em caso de extinção da UFIR, poderá o Executivo, para substituí-lo, adotar qualquer índice desde que reconhecidamente idôneo como medida da inflação para os efeitos da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor em 1º de janeiro de 1993.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 04 dias do mês de dezembro de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Maria Joaquina de Oliveira**

Secretária